



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA A PARTIR DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPMI Nº 11, DE 2019 – DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/19888.25658-15

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
Deputado Alexandre Frota

Requeiro o encaminhamento ao FACEBOOK para que apresente as informações abaixo indicadas dos perfis colacionados.

Sr. Presidente,

A Constituição Federal designa ao Congresso Nacional, dentre as diversas atribuições que lhes são conferidas, a competência para constituir comissões permanentes e temporárias instituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

No aspecto da investigação, prevê o § 3º do art. 58 da Carta Maior que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das



respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Ademais, em inúmeras oportunidades, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

Não resta dúvida, portanto, a competência desta CPMI para analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público, considerando a necessidade premente de se desvelar uma perigosa e, certamente criminosa rede de ataques a diversos agentes políticos e pessoas públicas (supostamente desalinhadas às pautas defendidas por estes grupos), com desdobramentos que poderão impactar no Processo Eleitoral Brasileiro e no próprio universo da sociedade brasileira como um todo, na forma como as pessoas se relacionam, além da própria conduta das próximas gerações.

1 - JUSTIFICATIVAS

A deputada Federal Joice Hasselmann, em sua apresentação feita à esta CPMI, demonstrou existir uma estrutura organizada de proliferação de *fakenews*, que utiliza páginas *fake* de Instagram para realizar ataques coordenados a diversos agentes políticos (conforme pode ser constatado de laudo pericial apresentado, com prints das páginas).



Para tanto, considerando o conteúdo publicado por estas páginas *fake*, com mensagens altamente ofensivas, desdobrando inclusive ao cometimento de crimes contra honra e, considerando que a Constituição Federal em seu artigo 5 admite a livre manifestação, mas veda o anonimato, imperioso que se apure a autoria de tais ataques, para, então, esta Comissão avançar na conclusão de seu relatório.

2 - REQUERIMENTOS

2.1. - Solicito à empresa **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, CNPJ, 13.347.016/0001-17, sediada na Rua Leopoldo Couto De Magalhães Junior, nº 700, andares, 1,5,6,9 e 14-5ª, São Paulo/SP, CEP 04542-000, que forneça, em relação as contas a seguir:

Em relação aos perfis do Instagram:

Direita Vive 3.0 – https://web.facebook.com/adireitavive1.0/?_rdc=1&_rdr

Avança Brasil – <https://web.facebook.com/search/top?q=avan%C3%A7a%20brasil>

- a. Preservação de todo histórico de conversas (com conteúdo) em container forense (com cálculo de *hash*) e disponibilização para coleta/download;
- b. Todo histórico de páginas acessadas;
- c. Relação com todos os seguidores da página, contendo identificador de perfil (URL completa);
- d. Todo histórico de login efetuado, contendo o horário (*timestamp*) completo com fuso horário e os endereços IPs utilizados para esses logins com a porta lógica (source port);
- e. Preservação de todo o conteúdo disponível na conta, ou eventualmente apagado, num container forense (com cálculo de *hash*) e disponibilização para coleta/download;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

- f. A partir do Law Enforcement Online Requests (<https://www.facebook.com/records/login/>) queira o Facebook efetuar procedimento conhecido como “Account Preservation”, de acordo com os guidelines descritos em <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/>

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



CD/19888.25658-15